

**REGIMENTO INTERNO DA
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO:
IFC - CAMPUS AVANÇADO ABELARDO LUZ**

REGIMENTO INTERNO DA ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: IFC - CAMPUS AVANÇADO ABELARDO LUZ

Jorge da Cunha Dutra

*Coord. da Especialização em Educação
IFC Campus Avançado, Abelardo Luz*

Diana Liz Reis de Bittencourt

*Vice-Coord. da Especialização em Educação
IFC Campus Avançado Abelardo Luz*

Colaboradores

(2ª versão – outubro de 2017)

Ailton da Silva Ferreira

Jaisson Bordignon

André Franzoni Alexandre

Jorge da Cunha Dutra

Dalila Teles Leão Martins

Jurema de Fátima Knopf

Diana Liz Reis de Bittencourt

Liamar Bonatti Zorzanello

Eduardo Menegais

Marluse Castro Maciel

Elodir Lourenço de Souza



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
CAMPUS AVANÇADO ABELARDO LUZ**



Colaboradores

(1ª versão – julho de 2017)

Ailton da Silva Ferreira	Janaína de Moraes Kaecke
André Franzoni Alexandre	Jorge da Cunha Dutra
André Ribeiro da Silva	Marcelo Squinca da Silva
Dalila Teles Leão Martins	Marluse Castro Maciel
Diana Liz Reis de Bittencourt	Nathalia Abe Santos
Jaisson Bordignon	Ricardo Scopel Velho

Direção do Campus

Ivania Marini Piton <i>Diretora Geral</i> <i>IFC Campus Avançado Abelardo Luz</i>	Vânia Maria Alves <i>Coordenadora Geral Pedagógica</i> <i>IFC Campus Avançado Abelardo Luz</i>
--	---

**REGIMENTO INTERNO DA ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO:
IFC – CAMPUS AVANÇADO DE ABELARDO LUZ**

Dispõe sobre a estrutura de organização e funcionamento da Especialização em Educação no Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado Abelardo Luz, observando o disposto na Resolução N° 035 – CONSUPER/2012, na Resolução CNE/CES N° 1/2007, na Resolução CNE/CES N° 24/2002 e na Resolução CNE/CES N° 1/2001.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º – A Especialização em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, desenvolvido no Campus Avançado Abelardo Luz, rege-se, prioritariamente, pela Resolução N° 035 – CONSUPER/2012 e por este Regimento Interno.

Parágrafo único – A Especialização em Educação do IFC – Campus Avançado Abelardo Luz tem como objetivo geral promover a formação continuada de professores e trabalhadores da educação, visando o seu aprimoramento científico no campo da educação.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º – A Especialização em Educação do IFC – Campus Avançado Abelardo Luz está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e será constituída, administrativamente:

- I. Pelo Coordenador da Especialização em Educação;
- II. Pelo Vice-Coordenador da Especialização em Educação;
- III. Pela equipe de gestão do Campus (Diretor Geral e/ou Coordenador Geral Pedagógico);
- IV. Pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 3º – O Colegiado da Pós-Graduação é presidido pelo Coordenador da Especialização em Educação, sendo um órgão de caráter deliberativo e consultivo e constituído pelos seguintes integrantes:

- I – Coordenador da Especialização em Educação;
- II – Vice-Coordenador da Especialização em Educação;
- III – Diretor Geral ou Coordenador Geral Pedagógico do Campus;
- IV – Todos os docentes do Curso de Especialização em Educação;
- V – 2 (dois) discentes do Curso de Especialização em Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de até dois anos, eleito por seus pares por maioria simples de voto.

Parágrafo único – Os integrantes do Colegiado e particularmente o Coordenador da Especialização em Educação definirão a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 4º – São atribuições do Colegiado da Especialização em Educação:

- I – Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do Curso de Especialização em Educação, zelando pela qualidade com eficiência e eficácia;
- II – Analisar processos e resultados de ações no âmbito do Curso de Especialização em Educação, adotando medidas que visem a sua consolidação, através da integral utilização dos meios disponíveis;
- III – Auxiliar a Coordenação do Curso de Especialização em Educação no desenvolvimento da matriz curricular, bem como na organização da seleção dos candidatos ou na seleção de docentes (quando esta se fizer necessária);
- IV – Analisar e aprovar os editais propostos pelo Curso de Especialização em Educação;
- V – Auxiliar a Coordenação do Curso de Especialização em Educação a decidir sobre os recursos impetrados pelos alunos referentes a assuntos acadêmicos do Curso, inclusive, suspensão e reabertura de matrícula, no Curso ou em disciplinas, ouvido o Orientador;
- VI – Avaliar, anualmente, o Curso de Especialização em Educação e emitir um relatório estabelecendo estratégias para a superação de limites indicados no mesmo;

- VII – Aprovar a matriz curricular do Curso de Especialização em Educação;
- VIII – Decidir sobre questões extraordinárias não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR

Art. 5º – De acordo com a Portaria 22/2017 de 13 de março de 2017 do IFC Campus Avançado Abelardo Luz, o Coordenador da Especialização em Educação foi designado pelo Diretor do Campus, para a organização da estrutura inicial desta coordenadoria. Após o período de implantação de dois anos de gestão, a escolha do Coordenador da Especialização em Educação deverá ser realizada por meio de eleição, com votos de maioria simples, entre os docentes do Campus que possuírem, no mínimo, a titulação de mestrado.

§1º – O Coordenador da Especialização em Educação será substituído, em suas faltas e impedimentos temporários da função, pelo Vice-Coordenador ou, também na ausência deste, por um dos docentes pertencentes ao Curso de Especialização em Educação, a critério do Colegiado;

§2º – O mandato do Coordenador da Especialização em Educação será de dois anos, admitida a recondução, a critério do Colegiado;

§3º – No caso de vacância da função de Coordenador da Especialização em Educação, antes do término do seu mandato, a nova indicação se fará no prazo de 15 (quinze) dias, com eleição entre os membros docentes do Colegiado, sendo eleito o candidato mais votado, com maioria simples dos votos. No período de afastamento, de no máximo 15 (quinze) dias, o Vice-Coordenador assumirá a função de Coordenador;

§4º – O Vice-Coordenador da Especialização em Educação será indicado pelo Coordenador e só poderá assumir o cargo mediante aprovação do colegiado.

Art. 6º – Ao Coordenador da Especialização em Educação compete:

- I – Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado;
- II – Coordenar as reuniões do Colegiado;
- III – Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado;
- IV – Analisar situações emergenciais adotando as necessárias providências;
- V – Propor a composição de uma comissão (composta por três integrantes do Colegiado) para elaboração dos relatórios anuais;

VI – Acompanhar e zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos pertinentes a Política Institucional de Pós-Graduação do IFC;

VII – Contribuir com a organização didático-pedagógica do Curso de Especialização em Educação;

VIII – Mediar o diálogo com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI;

IX – Manter arquivo e relatar, semestralmente, as atividades desenvolvidas pela Coordenação da Especialização em Educação.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º – O Curso de Especialização em Educação terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do Trabalho de Curso – TC.

Parágrafo único – Todas as proposições referentes a gestão e a organização dos Curso de Especialização em Educação deverão obedecer ao que estiver previsto na Resolução N° 035 – CONSUPER/2012.

Art. 8º – A unidade básica que expressa a duração de disciplinas é o crédito.

Parágrafo único: 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 9º – O Curso de Especialização em Educação terá autonomia na organização de seu currículo, desde que atenda aos seguintes critérios:

I – A organização das disciplinas poderá ser por bimestre, trimestre ou semestre;

II – As disciplinas poderão ser de 15, 30, 45 ou 60 horas.

III – Para a obtenção do Grau de Especialista, o aluno deverá atender aos critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e neste Regimento Interno.

Art. 10 – Conforme a Resolução N° 035 – CONSUPER/2012, o Colegiado poderá aprovar os créditos obtidos em outro Curso de Especialização.

Parágrafo único – O número de créditos aceitos de outros Cursos de Especialização não poderá ultrapassar a 6 (seis).

Art. 11 – O Curso tem autonomia para decidir quanto as possibilidades de trancamento de disciplinas, ou reoferta das disciplinas para os alunos que reprovarem.

§1º – Em caso de trancamento ou reprovação, os acadêmicos terão até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) – previsto no Art. 7º deste regimento – meses para a conclusão do curso, caso o colegiado decida pela reoferta das disciplinas faltantes. Não havendo a reoferta e excedendo o prazo, o acadêmico será desligado do curso.

§2º - Caso o acadêmico não se matricule nas disciplinas obrigatórias e optativas de algum dos semestres, sem algum documento e aprovação do colegiado decidindo pelo trancamento, ou não, da matrícula nas disciplinas, será publicado um edital com a nominata dos acadêmicos que estarão em processo de desligamento do curso. O edital estará disponível na *homepage* do curso pelo período de 15 (quinze) dias, para fins de contestação. Não havendo manifestação contrária, por parte dos interessados, os mesmos serão desligados do curso.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO DE DOCENTE

NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12 – O Colegiado do Curso de Especialização em Educação decidirá se será necessário contar com a participação de docentes de fora do Campus.

Art. 13 – A participação de docentes externos ao Campus poderá ser de dois modos:

I – Por meio de convite, emitido pelo Diretor do Campus;

II – Por meio de processo seletivo, que será regido por edital próprio.

Parágrafo único – Em ambos os casos, o Colegiado do Curso de Especialização em Educação definirá os termos referentes ao processo de aquisição dos docentes externos.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO DE ALUNO
NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 – A admissão de alunos no Curso de Especialização em Educação se dará por meio de Edital do processo seletivo próprio, no qual poderá se candidatar a pessoa portadora do diploma de Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º – Anteriormente a cada processo seletivo, o Colegiado do Curso de Especialização em Educação terá autonomia para delimitar o seu público alvo.

§2º – Serão considerados alunos regulares aqueles candidatos que foram aprovados, classificados e matriculados no Curso de Especialização em Educação no exame de seleção do respectivo ano.

Art. 15 - O Colegiado do Curso de Especialização em Educação terá autonomia para definir os critérios que serão utilizados no processo seletivo.

§1º – O coordenador do Curso de Especialização em Educação deverá nomear uma banca, com servidores do próprio Curso, composta por cinco docentes (sendo um presidente, dois titulares e dois suplentes), para conduzir o processo seletivo.

§2º – A banca será a responsável por organizar o Edital do processo seletivo, devendo, antes de publicá-lo, submeter o mesmo para a avaliação do Colegiado. Após a aprovação, a banca conduzirá o processo seletivo com base no respectivo Edital.

CAPÍTULO IX
DA MATRÍCULA

Art. 16. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo seletivo, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 17 – Os candidatos aprovados deverão entregar os seguintes documentos no momento da matrícula:

- I – Preencher a ficha constante no Anexo I deste Regimento;
- II – 2 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais;
- III – Cópia acompanhada de original de documento oficial, com foto, que contenha RG e CPF;
- IV – Cópia acompanhada de original de Certidão de nascimento ou casamento;
- V – Cópia acompanhada de original de Título de eleitor;
- VI – Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (exclusivamente do site do TSE);
- VII – Certificado de alistamento militar, de dispensa de Incorporação ou de reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- VIII – Comprovante de Residência (com data de até 90 dias). Caso o comprovante não esteja no nome do candidato, o mesmo deverá entregar uma declaração, com firma reconhecida em cartório, informando que ele reside na respectiva residência;
- IX – Cópia acompanhada de original de Diploma de Curso Superior;
- X – Cópia acompanhada de original do histórico da graduação.

Art. 18 – Os selecionados que não comparecerem para a matrícula dentro do prazo estipulado em edital próprio serão considerados desistentes, podendo, neste caso, proceder a convocação dos candidatos suplentes, obedecendo-se a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 19 – Caso o número de matriculados seja menor do que o número máximo de vagas, poderão ser realizados novos editais de inscrição para as vagas remanescentes, conforme decisão do Colegiado.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 20 – O Colegiado do Curso terá autonomia para definir os processos de avaliação e de aproveitamento do aluno.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 21 – Cada aluno será orientado por um docente do corpo permanente do Curso de Especialização em Educação, que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§1º – A escolha do orientador deverá ocorrer até o prazo de 8 (oito) meses após a realização da matrícula pelo aluno.

§2º – A indicação e definição dos orientadores será homologada pelo Colegiado do Curso de Especialização em Educação.

§3º – A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado do Curso de Especialização em Educação, seja pelo aluno, seja pelo orientador, com uma exposição dos motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, após serem ouvidos o estudante, o orientador e seu substituto proposto. A respectiva mudança não alterará o prazo que o aluno terá para concluir o Curso.

§4º – Será permitida a escolha de um Co-Orientador, sendo este de dentro do IFC, ou externo, tendo a titulação mínima de mestre.

§5º – Sugere-se que o número máximo de orientandos seja de 4 (quatro) por docente.

CAPÍTULO XII

DA ESCRITA E DEFESA DO TRABALHO DE CURSO (TC)

Art. 22 – A conclusão do Curso de Especialização em Educação tem como requisito obrigatório a escrita, apresentação e defesa do TC.

Art. 23 – O Curso de Especialização em Educação tomará por base o seu respectivo PPC para organizar a etapa referente ao TC.

SESSÃO I

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 24 – A Comissão Examinadora da defesa de TC será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes com titulação mínima de Mestre, incluindo o orientador; sendo permitido que um dos docentes seja de outra instituição.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora será escolhida pelo Orientador, após diálogo com o seu orientando e submetida à aprovação ao Colegiado.

SESSÃO II DA DEFESA E AVALIAÇÃO

Art. 25 – A apresentação, defesa e avaliação do TC deverá ser realizada em sessão pública.

Art. 26 – No respectivo momento em que demandar, o Colegiado do Curso de Especialização em Educação terá autonomia para organizar a etapa referente à defesa e avaliação do TC.

SESSÃO III DO DIPLOMA

Art. 27 – O diploma de Especialista será emitido após o cumprimento de todos os requisitos previstos no PPC e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII DO CORPO DOCENTE

Art. 28 – O corpo docente do Curso de Especialização em Educação será composto pelos docentes permanentes do Campus e por aqueles docentes que ingressarem temporariamente, seja por meio de convite, ou por meio de processo seletivo próprio.

Parágrafo único – O ingresso de novos docentes no Curso está condicionada à aprovação pelo Colegiado.

Art. 29 – São competências dos docentes do Curso de Especialização em Educação:

- I – Apoiar o Coordenador no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- II – Integrar o Colegiado do Curso;
- III – Empreender esforços visando o aperfeiçoamento de práticas pedagógicas dentro do Curso;
- IV – Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científico e respectiva publicação por docentes e discentes do Curso;
- V – Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores, à luz de critérios definidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Educação.

Art. 31 – Após a homologação deste Regimento Interno pelo Colegiado do Curso, quaisquer modificações deverão ser submetidas novamente à homologação do referido Colegiado.

Art. 32 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.

Abelardo Luz/SC, 25 de outubro de 2017

Ivania Marini Piton

Diretora Geral

IFC Campus Avançado Abelardo Luz

Vânia Maria Alves

Coordenadora Geral Pedagógica

IFC Campus Avançado Abelardo Luz

Jorge da Cunha Dutra

Coord. da Especialização em Educação

IFC Campus Avançado Abelardo Luz

Diana Liz Reis de Bittecourt

Vice-Coord. da Especialização em Educação

IFC Campus Avançado Abelardo Luz

ANEXO I – CAMPUS AVANÇADO DE ABELARDO LUZ

FICHA DE MATRÍCULA – ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DADOS PESSOAIS

CPF: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Nome completo: _____

Estado civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

E-mail: _____

Raça (*se desejar informar*): _____ Tipo sanguíneo: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

NATURALIDADE

País: _____ UF: _____

Município: _____

DOCUMENTOS

RG: _____ Órgão de Expedição: _____ UF: _____

Data de Expedição do RG: ____/____/____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ UF: _____

Data de Expedição do Título de Eleitor: ____/____/____

Passaporte (*se tiver*): _____

Se homem:

Certificado Militar: _____ Data de Expedição: ____/____/____

Série: _____ Categoria: _____ Órgão: _____

ENDERECO

CEP: _____

Logradouro: _____ **Nº:** _____

Bairro: _____ **Complemento:** _____

Município: _____ **UF:** _____

Telefone fixo: (____) _____ **Tel. Celular:** (____) _____

ESCOLARIDADE

ENSINO MÉDIO

Escola: () Pública () Privada **Ano de conclusão:** _____

Nome da Escola:

ENSINO SUPERIOR

Instituição: () Pública () Privada **Ano de conclusão:** _____

Nome da Instituição: _____

Curso: _____

Grau: () Licenciatura () Bacharelado () Tecnológico **Turno:** _____

Ano/Período de conclusão: _____ / () 1º semestre () 2º semestre

PÓS-GRADUAÇÃO (*informar o nível mais alto*)

Instituição: () Pública () Privada

Nível: () Especialização () Mestrado () Doutorado **Ano de conclusão:** _____

Nome da Instituição: _____

Curso: _____

Levando em consideração a tua opinião, selecione os **dois dias da semana**, no período noturno, que serão os melhores para o desenvolvimento do Curso:

2ª feira 3ª feira 4ª feira 5ª feira 6ª feira

Abelardo Luz, ____ de _____ de 2017

Assinatura do(a) Aluno(a)